



TC 007.414/2015-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Mombaça/CE.

Responsável: José Wilame Barreto Alencar (CPF 249.061.073-20); e Município de Mombaça (CNPJ 07.736.390/0001-01)

Procurador: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Apensado: TC 030.807/2011-5

Proposta: deferir o pleito

Trata-se de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 1086/2015-1ª Câmara, a partir da conversão dos autos de representação, TC 030.807/2011-5, que tratou de irregularidades sobre o uso de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, destinado àquele Município no exercício de 2010.

2. Ante análise preliminar realizada nos autos e com fulcro na delegação de competência conferida pelo Excelentíssimo Ministro Relator Marcos Bemquerer Costa, foram realizadas citação e audiência do Senhor José Wilame Barreto Alencar, por meio dos Ofícios 708 e 710/2015-TCU-SECEX-CE, respectivamente (peças 6 e 8).

3. Nesta oportunidade o responsável requer a dilação do tempo determinado para apresentação das defesas, tendo em vista “não mais ocupar o cargo de Chefe do Poder Executivo do Município de Mombaça, ou qualquer outro cargo naquela Unidade da Federação”, fazendo-se necessário prazo maior para diligenciar e solicitar provas e documentos que embasem sua resposta (peça 12 e 13). O Senhor José Wilame não especificou o número de dias considerados necessários para atendimento aos ofícios do TCU.

4. Nos termos da Portaria GAB-MIN-MBQ 1/2014 o Excelentíssimo Ministro Relator delega competência aos titulares das unidades técnicas para, dentre outras medidas:

III - conceder, por uma só vez, prorrogação de prazo para cumprimento de diligência, audiência, citação e oitiva (exceto a que trata o art. 276 do Regimento Interno/TCU), desde que haja motivo justo e que não exceda o prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5. Considerando que pleito não é abarcado pela delegação de competência conferida aos titulares das unidades técnicas e com arrimo no princípio da verdade material, encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Relator com proposta de concessão de prorrogação do prazo para atendimento aos Ofícios 708 e 710/2015-TCU-SECEX-CE por mais trinta dias, contada a partir do término daquele anteriormente concedido.

SECEX/TCU/CE, em 27 de maio de 2015.

(assinado eletronicamente)
Cristina Figueira Choaíry
AUFC/Assessora